

Deve o artigo 68.º, em conjugação com o artigo 1.º, alíneas a) e b), e o artigo 11.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 883/2004, ser interpretado no sentido de que se deve considerar que existe uma atividade por conta de outrem ou por conta própria noutra Estado-Membro, ou uma situação equiparada à luz da legislação da segurança social, quando a caixa de segurança social nesse outro Estado-Membro certifica a existência de um seguro «de agricultor» e a instituição competente para a atribuição das prestações familiares nesse Estado-Membro confirma a existência de uma atividade por conta de outrem, ainda que o interessado declare que o seguro está ligado unicamente ao direito de propriedade da área de exploração agrícola, registada como tal, não obstante a mesma não ser efetivamente explorada?

(<sup>1</sup>) Regulamento (CE) n.º 883/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social (JO 2004, L 166, p. 1).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Amtsgericht Frankfurt am Main (Alemanha) em  
3 de fevereiro de 2023 — flightright GmbH/TAP Portugal**

**(Processo C-52/23, flightright)**

(2023/C 164/41)

*Língua do processo: alemão*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Amtsgericht Frankfurt am Main

**Partes no processo principal**

*Demandante:* flightright GmbH

*Demandada:* TAP Portugal

**Questões prejudiciais**

1. Verifica-se uma circunstância extraordinária na aceção do artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento n.º 261/2004 (<sup>1</sup>), quando ocorrem condições meteorológicas incompatíveis com a realização de um voo, independentemente do caráter extraordinário dessas condições meteorológicas?
2. Em caso de resposta negativa à primeira questão, pode o caráter extraordinário das condições meteorológicas ser determinado em função da sua frequência regional e sazonal no local e à hora da sua ocorrência?

(<sup>1</sup>) Regulamento (CE) n.º 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 295/91 (JO 2004, L 46, p. 1).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal de première instance de Liège (Bélgica) em  
10 de fevereiro de 2023 — Chaudfontaine Loisirs/Estado belga**

**(Processo C-73/23, Chaudfontaine Loisirs)**

(2023/C 164/42)

*Língua do processo: francês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Tribunal de première instance de Liège

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Chaudfontaine Loisirs SA

*Recorrido e demandante no incidente de intervenção provocada e garantia:* Estado belga, representado pelo ministro das Finanças

*Outra parte e demandado no incidente de intervenção provocada e garantia:* Estado belga, representado pelo ministro da Justiça

**Questões prejudiciais**

- 1) O artigo 135.º, n.º 1, alínea i), da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado <sup>(1)</sup>, e o princípio da neutralidade fiscal permitem a um Estado-Membro excluir do benefício da isenção prevista por essa disposição unicamente os jogos de fortuna ou azar e a dinheiro fornecidos por via eletrónica, enquanto os jogos de fortuna ou azar e a dinheiro que não são fornecidos por via eletrónica continuam a estar isentos de IVA?
- 2) O artigo 135.º, n.º 1, alínea i), da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativo ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, e o princípio da neutralidade fiscal permitem a um Estado-Membro excluir do benefício da isenção prevista por essa disposição unicamente os jogos de fortuna ou azar e a dinheiro fornecidos por via eletrónica, com exceção das lotarias, que continuam a estar isentas de IVA quer sejam ou não fornecidas por via eletrónica?
- 3) O artigo 267.º, terceiro parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia permite que um tribunal superior decida manter os efeitos de uma disposição de direito interno que anulou por infringir o direito interno, sem se pronunciar sobre a violação do direito da União que também foi suscitada perante o referido tribunal, e, por conseguinte, sem suscitar uma questão prejudicial sobre a compatibilidade da referida disposição de direito interno com o direito da União Europeia nem interrogar o Tribunal de Justiça acerca das condições em que poderia decidir manter os efeitos dessa disposição apesar de a mesma ser incompatível com o direito da União?
- 4) Em caso de resposta negativa a uma das questões anteriores, pode o Tribunal Constitucional, a fim de evitar as dificuldades orçamentais e administrativas que seriam causadas pelo reembolso de impostos já pagos, manter os efeitos produzidos no passado pelas disposições que anulou por serem incompatíveis com as normas nacionais de repartição de competências, quando as referidas disposições eram igualmente incompatíveis com a Diretiva 2006/112/CE do Conselho?
- 5) Em caso de resposta negativa à questão anterior, é possível restituir ao sujeito passivo o IVA que este pagou sobre a margem bruta efetiva dos jogos e apostas que opera, com fundamento em disposições incompatíveis com a Diretiva 2006/112/CE do Conselho e no princípio da neutralidade fiscal?

---

<sup>(1)</sup> JO 2006, L 347, p. 1.

---

**Despacho do presidente do Tribunal de Justiça de 7 de fevereiro de 2023 [pedido de decisão prejudicial de Augstākā tiesa (Senāts) — Letónia] — SIA «Ogres HES», estando presente: Sabiedrisko pakalpojumu regulēšanas komisija, Ekonomikas ministrija, Finanšu ministrija**

**(Processo C-152/21 <sup>(1)</sup>, Ogres HES)**

(2023/C 164/43)

*Língua do processo: letão*

O presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

---

<sup>(1)</sup> JO C 242, de 21.6.2021.

---

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 28 de dezembro de 2022 (pedido de decisão prejudicial de Tribunal d' arrondissement de Luxembourg — Luxemburgo) — G-Finance SARL, DV/Luxembourg Business Registers**

**(Processo C-317/21 <sup>(1)</sup>, G-Finance)**

(2023/C 164/44)

*Língua do processo: francês*

O presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

---

<sup>(1)</sup> JO C 297, de 26.7.2021.